



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

## DECRETO N.º 049, DE 25 DE ABRIL DE 2016.

"Regulamenta Valores das Tarifas de Rebocamento e/ou Guinchamento e Estadia e/ou Diária para o Serviço Municipal de Guarda e Depósito no Pátio Unificado de Veículos Automotores Envolvidos em Sinistros e Infrações previstas nas Legislações de Trânsito e dá outras providências."

**JORGE DURAN GONÇALEZ**, Prefeito Municipal de Presidente Venceslau - SP, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 2.752, de 08 de julho de 2009;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o inciso XII, do art. 74 da Lei Orgânica do Município, cabe ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O valor MÁXIMO a ser cobrado para rebocamento e/ou guinchamento de veículos automotores envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito para guarda e depósito no Pátio Unificado do Município de Presidente Venceslau é de:

I - Valor máximo de 29,75 UFM de rebocamento e/ou guinchamento para motocicleta, ciclomotor, motoneta, triciclo e quadriciclo;

II - Valor máximo de 29,75 UFM de rebocamento e/ou guinchamento para veículo de passeio (automóvel), utilitário, caminhonete, camioneta e similares;

III - Valor máximo de 29,75 UFM de rebocamento e/ou guinchamento para caminhão, caminhão trator, ônibus e micro-ônibus;



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

**IV** - Valor máximo de 29,75 UFM de rebocamento e/ou guinchamento para reboque e semi-reboque;

**§ 1º** - O valor cobrado para rebocamento e/ou guinchamento será pago pelo proprietário do veículo apreendido diretamente a empresa responsável pelo guinchamento, e para liberação do veículo do Pátio deverá ser apresentado o comprovante de pagamento.

**§ 2º** - Os valores apresentados para rebocamento e/ou guinchamento tem por parâmetro, a apresentação da proposta com menor custo para a municipalidade, que será homologada por processo licitatório nos termos estabelecidos pelas Leis Federais de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993) em vigência, o Código de Trânsito Brasileiro (Lei Federal nº 9.503 de 23/09/1997), a Lei Federal de Concessões e Permissões (Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995), Lei nº 3.320 de 25 de fevereiro de 2015 e presente Decreto.

**Art. 2º** - O valor MÁXIMO a ser cobrado para estadia e/ou diárias de veículos automotores envolvidos em sinistros e infrações previstas nas legislações de trânsito e Lei nº 3.320, de 25 de fevereiro de 2015 para guarda e depósito no Pátio do Município de Presidente Venceslau é de:

**I** - Valor máximo de 5,21 UFM de estadia e/ou diária para motocicleta, ciclomotor, motoneta, triciclo e quadriciclo;

**II** - Valor máximo de 5,21 UFM de estadia e/ou diária para veículo de passeio (automóvel), utilitário, caminhonete, camioneta e similares;

**III** - Valor máximo de 5,21 UFM de estadia e/ou diária para caminhão, caminhão trator, ônibus e micro-ônibus;

**IV** - Valor máximo de 5,21 UFM de estadia e/ou diária para reboque e semi-reboque;

**V** - Os veículos não retirados no prazo de 90 (noventa dias) contados da data da apreensão, sob pena de serem levados a leilão público, nos termos do art. 13, da Lei nº 2.752/2009.



# Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

**Art. 3º** - O proprietário de veículo automotor, de acordo com os incisos I, II, III e IV do artigo 2º, terá uma carência de pagamento de estadia de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de apreensão do veículo para regularização da documentação ou itens de segurança.

I – Caso o proprietário do veículo apreendido não efetue a regularização do que trata o "caput" deste artigo a diária será cobrada a partir da data de apreensão.

II – A liberação do veículo apreendido somente será autorizado em dias úteis e em horário e expediente na Prefeitura Municipal, após a comprovação de pagamento de todas as despesas mencionadas anteriormente.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **em especial o Decreto nº 108, de 04 de dezembro de 2015.**

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em **25 de abril de 2016.**

**JORGE DURAN GONÇALEZ**  
Prefeito Municipal

**PRESIDENTE VENCESLAU**